



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 16/2019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta o processo de titulação simultânea de mestres e doutores na pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em parceria com instituições estrangeiras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Resolução Complementar nº 02/2017, que aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG; o potencial de crescimento do número de dissertações de mestrado e de teses de doutorado desenvolvidas e concluídas pelos Programas de Pós-Graduação da UFMG em parceria com instituições estrangeiras, bem como proposta conjunta apresentada pela Câmara de Pós-Graduação e pela Diretoria de Relações Internacionais, resolve:

Art. 1º Regular o processo de titulação simultânea de mestres e doutores na pós-graduação *stricto sensu* da UFMG, em parceria com instituições estrangeiras.

Art. 2º A Universidade poderá promover a realização de mestrados e de doutorados em regime de titulação simultânea (cotutela de dissertação ou de tese) em parceria com instituições estrangeiras, mediante a celebração de convênios gerais ou individuais.

Art. 3º A proposta de Convênio Geral de Titulação Simultânea de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado poderá ser feita por docente credenciado(a) em Programa de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 4º Na UFMG, a proposta de Convênio Geral de Titulação Simultânea de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado deverá ser protocolada na Secretaria do Colegiado do Curso de Pós-Graduação ao qual o(a) proponente está vinculado(a).

Art. 5º A proposta de Convênio Geral de Titulação Simultânea de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado deverá conter:

- I - os dados referentes às duas instituições parceiras e a seus representantes;
- II - o tempo mínimo, não inferior a 6 (seis) meses, e o tempo máximo de permanência em cada instituição;
- III - as diretrizes gerais para a orientação conjunta;
- IV - as diretrizes gerais para a apresentação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado referentes ao idioma de redação e de apresentação, ao local da defesa e à forma de composição da banca examinadora;
- V - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, quando pertinente;

VI - as responsabilidades do(a) discente em regime de titulação simultânea, incluindo a responsabilidade de renovar semestralmente sua matrícula na UFMG;

VII - a forma de registro da cotitulação em cada instituição.

Art. 6º Se aprovada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação, a proposta de Convênio Geral de Titulação Simultânea de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado deverá ser encaminhada, sucessivamente, à Diretoria de Relações Internacionais e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º O Convênio Geral de Titulação Simultânea de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado será firmado, na UFMG, pelo(a) Reitor(a) ou por seu(ua) substituto(a) legal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 2º Outros programas poderão aderir ao convênio mediante aprovação do instrumento jurídico e aquiescência expressa da instituição estrangeira.

Art. 7º No caso de celebração de Convênio Geral de Titulação Simultânea de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, a implementação dos casos individuais de mestrado e de doutorado em regime de titulação simultânea far-se-á pela assinatura do Termo de Adesão ao Convênio Geral de Titulação Simultânea, anexo a esta Resolução, o qual dispensará, durante sua vigência, a tramitação de convênios individuais.

Art. 8º O requerimento para a realização de mestrado ou de doutorado em regime de titulação simultânea sob a égide de Convênio Geral de Titulação Simultânea existente dar-se-á na forma do anexo a esta Resolução e será submetido ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação, juntamente com os seguintes documentos:

I - cópia do Convênio Geral de Titulação Simultânea de Dissertação ou de Tese;

II - comprovação de que o(a) discente está regularmente matriculado(a) na instituição de origem;

III - Histórico Escolar atualizado;

IV - manifestação de aquiescência dos orientadores em ambas as instituições;

V - projeto de pesquisa, incluindo cronograma para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFMG como na instituição estrangeira;

VI - informações sobre financiamento das atividades;

VII - informações curriculares sucintas do(a) orientador(a) no exterior;

VIII - informações sobre a conformidade da instituição estrangeira à legislação do respectivo país.

Art. 9º Se aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação, o Termo de Adesão ao Convênio Geral de Titulação Simultânea deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Termo de Adesão ao Convênio Geral de Titulação Simultânea de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado será firmado, na UFMG, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação ou por seu(ua) substituto(a) legal.

Art. 10. O requerimento de Convênio Individual de Titulação Simultânea poderá ser feito por discente matriculado(a) em instituição estrangeira devidamente credenciada ou por discente regularmente matriculado(a) em um dos Cursos de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 11. Na UFMG, o requerimento de Convênio Individual de Titulação Simultânea deverá ser protocolado na Secretaria do respectivo Colegiado do Curso de Pós-Graduação ao qual o(a) discente encontra-se ou venha a ser vinculado(a) e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - comprovação de que o(a) discente está regularmente matriculado(a) na instituição de origem;

II - Histórico Escolar atualizado;

III - manifestação de aquiescência dos orientadores em ambas as instituições;

IV - projeto de pesquisa, incluindo cronograma para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFMG como na instituição estrangeira;

V - informações sobre financiamento das atividades;

VI - informações curriculares sucintas do(a) orientador(a) no exterior;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VII - informações sobre a conformidade da instituição estrangeira à legislação do respectivo país.

Art. 12. Se aprovado, o requerimento deverá ser encaminhado, sucessivamente, à Diretoria de Relações Internacionais e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Convênio Individual de Titulação Simultânea de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado será firmado, na UFMG, pelo(a) Reitor(a) ou por seu(ua) substituto(a) legal.

Art. 13. O Convênio Individual de Titulação Simultânea deverá conter, pelo menos:

I - os dados referentes às duas instituições, a seus representantes e ao(à) discente;

II - o cronograma para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFMG como na instituição estrangeira;

III - o tempo mínimo, não inferior a 6 (seis) meses, de permanência em cada uma das instituições;

IV - o prazo máximo para titulação;

V - a manifestação de aquiescência dos orientadores em ambas as instituições;

VI - as responsabilidades do(a) discente em regime de titulação simultânea, incluindo a responsabilidade de renovar semestralmente sua matrícula na UFMG;

VII - a forma de apresentação da dissertação ou da tese, o idioma de redação e de apresentação, o local da defesa e a forma de composição da banca examinadora;

VIII - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

IX - a titulação a ser conferida ao(à) discente em cada uma das duas instituições.

Art. 14. Durante o tempo de permanência no exterior, o(a) discente da UFMG em regime de titulação simultânea conservará seu vínculo com a Universidade, devendo ser integrado(a) ao Programa de Pós-Graduação da instituição parceira, em conformidade com os procedimentos específicos de cada país.

Parágrafo único. O(a) discente deverá providenciar a renovação semestral de sua matrícula na UFMG.

Art. 15. Será registrada a titulação simultânea de mestrado ou de doutorado no Histórico Escolar expedido pela UFMG ao estudante que tenha concluído período de estudos em regime de titulação simultânea no exterior.

Art. 16. Os(as) discentes regularmente matriculados(as) em instituições estrangeiras parceiras, em regime de titulação simultânea na UFMG, serão registrados(as) no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) pela Secretaria do Colegiado do Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O DRCA dará ciência das matrículas destes(as) discentes à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e à Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 17. O(a) discente da instituição estrangeira parceira em curso de mestrado ou de doutorado em regime de titulação simultânea permanecerá matriculado(a) na UFMG até a expiração do instrumento jurídico referente a seu regime de titulação (Convênio Individual / Termo de Adesão ao Convênio Geral) ou até a defesa da dissertação ou da tese, conforme o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. O(a) discente deverá providenciar a renovação semestral de sua matrícula na UFMG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 18. Do Histórico Escolar expedido pela UFMG ao(à) estudante da instituição estrangeira parceira que tenha concluído nesta Universidade período de estudos em regime de titulação simultânea constarão:

- I - os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas;
- II - a identificação do Programa de Pós-Graduação;
- III - os créditos integralizados;
- IV - o período de permanência do(a) discente na UFMG.

Art. 19. Outros instrumentos e documentos jurídicos não previstos nesta Resolução, relativos às parcerias para titulações simultâneas, seja na forma de convênio geral ou individual ou de termo de adesão, os quais a instituição estrangeira parceira venha a acrescentar para assinatura pela UFMG, serão avaliados, negociados e devidamente encaminhados pela Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 20. Mediante manifestação favorável do respectivo Colegiado do Curso de Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, acompanhada por protocolo de requerimento do interessado, com antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação à data de expiração do Convênio Individual de Titulação Simultânea ou do Termo de Adesão específico, no caso de convênios gerais de titulação simultânea, a Diretoria de Relações Internacionais poderá proceder à negociação de extensão de prazo do Convênio Individual ou do Termo de Adesão ao Convênio Geral de Titulação Simultânea.

Art. 21. É responsabilidade do(a) discente em regime de titulação simultânea a adoção de todas as providências exigidas por lei, incluindo:

- I - vacinas;
- II - visto, quando necessário;
- III - taxas consulares;
- IV - custeio de sua viagem e de sua manutenção no exterior.

Parágrafo único. O(a) discente deverá contratar, antes da viagem, seguro-saúde internacional, que inclua cobertura para as hipóteses de evacuação e repatriação.

Art. 22. As defesas de dissertação e de tese ocorrerão mediante autorização conjunta, respeitadas as respectivas resoluções internas das instituições parceiras.

Art. 23. Caberá à Câmara de Pós-Graduação decidir sobre casos não previstos nesta Resolução.

Art. 24. Revogam-se as disposições contrárias, sem prejuízo dos acordos firmados anteriormente à vigência desta Resolução.

Art. 25. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 16/2019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

TERMO DE ADESÃO A CONVÊNIO GERAL DE TITULAÇÃO SIMULTÂNEA

O (A) discente _____ (Nome e qualificação completos), matriculado(a) no Curso de MESTRADO ou de DOUTORADO do Programa de Pós-Graduação em _____, Área de Concentração _____, da _____ (Nome completo da Instituição), cuja orientação será assegurada pelo(a) Professor(a) _____ (Nome completo) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pelo(a) Professor(a) _____ (Nome completo) da _____ (Nome completo da instituição estrangeira), efetuará suas pesquisas por períodos alternados em ambas as instituições. O título do projeto que será desenvolvido é _____, cujo plano de trabalho está devidamente anexado a este termo.

Conforme disposto no Convênio Geral para Pós-Graduação em Regime de Titulação Simultânea celebrado entre a UFMG e a _____ (Nome ou sigla da instituição estrangeira), a tese será redigida e defendida em _____ (idioma), na _____ (Nome da instituição que ocorrerá a defesa, cidade, país). O título previsto para o trabalho é _____.

O(A) discente _____ compromete-se a arcar com os custos relativos a traslado, hospedagem, alimentação, matrícula e taxas acadêmicas – caso não esteja isento delas, estando a Instituição receptora desobrigada a custear qualquer tipo de despesa do(a) discente. O(A) discente compromete-se ainda a providenciar seguro-saúde antes de iniciar as atividades no exterior.

O(A) discente e os orientadores se comprometem a realizar todas as atividades determinadas no Convênio Geral para Pós-Graduação em Regime de Titulação Simultânea celebrado entre a Universidade Federal de Minas Gerais e a NOME DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA. As partes comprometem-se a prestar informações ou esclarecimentos sobre qualquer óbice que porventura interfira no cumprimento das atividades previstas no Convênio. O(a) estudante e os dois orientadores certificam que têm ciência do inteiro teor do respectivo Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias idênticas, em português e em _____ (idioma), de igual teor e para um só efeito.

Nome do(a) Discente

Data: ____/____/____

Nome do(a) Orientador(a) na UFMG

Data: ____/____/____

Nome do(a) Orientador(a) estrangeiro(a)

Data: ____/____/____

Homologação pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Data: